



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.730/17
DE 20 DE ABRIL DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, A VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR E AVICULTURA, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAS DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, em parceria com outras secretarias e departamentos municipais, órgãos públicos estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento agropecuário do Município de Bastos, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, avicultura, agroindustriais e de serviço, a valorização à Agricultura Familiar, traçando diretrizes para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município.

Parágrafo Único - A concessão de incentivos que alude este Artigo dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, os quais serão submetidos ao Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder mediante requerimento com justificativa protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 2º - Veda-se a concessão de outros incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

CAPÍTULO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DAS MODALIDADES E INCENTIVOS

Art. 3º - Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão a todas as atividades de interesse da administração municipal referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), e poderão ser da seguinte ordem:

a) - Adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com cascalhamento, perenização, drenagem e obras que assegurem o tráfego sob qualquer condição climática;

b) - Doação de materiais como pedra britada, pedregulho, tubos de concreto e outros, desde que disponíveis e indispensáveis;

c) - Disponibilizar e subsidiar horas de máquinas, veículos e equipamentos necessários para a realização de cultivo e preparo da terra, aragem, gradeação, plantio e colheitas, escavações e terraplanagem para a construção de aviários, estábulos e/ou salas de ordenha, silagens, galpões, cisternas e na abertura e limpeza em reservatórios de água, caixas de captação de águas pluviais, curvas de nível, obedecendo a regulamentação própria que estabelece o número máximo de horas e a cobrança dos valores das horas de máquina excedentes.

d) - Subsidiar horas de máquinas necessárias a serem contratadas de particulares pela Prefeitura Municipal, destinadas a prestarem serviços aos agricultores para melhorias nas propriedades;

e) - Doar doses de Sêmen e material para a realização de inseminação artificial para a bovinocultura leiteira a fim de facilitar e incentivar a melhoria genética do rebanho leiteiro do município;

f) - Efetuar a destinação adequada de animais mortos evitando-se assim a contaminação do meio ambiente.

g) - Subsidiar a aquisição de mudas de plantas, eucaliptos, árvores nativas e frutíferas para florestamento/reflorestamento e pomares.

Parágrafo Único - Os incentivos definidos nesta Lei e elencados neste artigo obedecerão aos limites e quantidades que serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Outros Benefícios não previstos nesta Lei poderão ser concedidos mediante "Programas Especiais" com a anuência do CMDR.

Art. 5º - Os incentivos previstos nesta Lei visam os seguintes objetivos de acordo com as atividades desenvolvidas nas propriedades rurais do Município:

I - INFRAESTRUTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS

- a) - Proporcionar infraestrutura adequada nas propriedades Rurais, com melhorias nos acessos;
- b) - Viabilizar proteção de fontes de água e mananciais
- c) - Viabilizar a realização de serviços de curvas de nível e caixas de captação de águas pluviais.

II - PECUÁRIA DE LEITE

- a) - Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação de animais a proprietários de pequenas propriedades;
- b) - Doar doses de Sêmen visando o melhoramento genético através da inseminação artificial;
- c) - Conceder auxílios para o destino adequado de animais mortos, evitando-se assim a contaminação do meio ambiente;
- d) - Disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através da silagem ou da fenação;
- e) - Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- f) - Firmar parcerias com Cooperativas ou Empresas de reconhecida experiência no fomento das atividades leiteiras.

III - SUINOCULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

a) - Disponibilizar toda infraestrutura necessária como estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento que servirão de base a projetos para a construção de pocilgas, maternidades, creches, piscinas para tratamento do chorume, decantação e drenos, de essencial importância para a preservação do meio ambiente;

b) - Fomentar a instalação de Unidade de Produção de Leitões no município;

c) - Viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda de suínos;

d) - Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

e) - Buscar parcerias para a suinocultura integrada.

IV- AVICULTURA

a) - Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de aviários, silos, depósitos de ração, etc;

b) - Fomentar a instalação de novos aviários no município;

c) - Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

d) - Fomentar a organização de uma avicultura integrada.

e) - Promover ações direcionadas à defesa sanitária animal visando o fortalecimento do sistema de atenção veterinária, adotando-se e fazendo cumprir, no que couber, a legislação exarada pelos órgãos superiores;

f) - Manter constante intercâmbio com a Comissão Municipal Permanente de Prevenção e Controle de Doenças Aviárias no Município de Bastos de que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.871/06 de 26/04/06, objetivando a execução de planos de prevenção e controle de enfermidades aviárias de interesse econômico e sanitário do Município e região, e contribuir para os planos nacional e estadual de controle e prevenção da Doença de Newcastle e da Influenza Aviária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

V - AGRICULTURA EMPRESARIAL

a) - Proporcionar infraestrutura necessária, estradas adequadas, cascalho, largura suficiente para trânsito de grandes veículos de transporte.

b) - Serviços de terraplanagem a fim de estimular a armazenagem de alimentos nas propriedades (silos).

VI - FRUTICULTURA

a) - Incentivar a implantação de projetos para a produção de frutas;

b) - Subsidiar a aquisição de mudas frutíferas;

c) - Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

d) - Firmar convênios e parcerias com entidades como associações e/ou cooperativas de produtores visando expandir a atividade no município.

VII - FLORESTAMENTO / REFLORESTAMENTO

a) - Doação e subsídios de mudas, em quantidades limitadas, para pequenos produtores do Município;

b) - Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

c) - Firmar convênios e parcerias com entidades como associações e/ou cooperativas de produtores visando expandir a atividade no município

VIII - MEIO AMBIENTE

a) - Assessorar os proprietários rurais na criação de Unidades de Conservação na sua implantação e gestão e Incentivar a averbação das áreas de Preservação Permanente (PP) e Reserva Legal (RL).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

b) - Efetuar o Recolhimento de lixo reciclável no interior do município, e promover campanhas de conscientização sobre a preservação do meio ambiente.

c) - Orientação sobre o destino adequado das embalagens de agrotóxicos

IX - INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO

a) - Assessorar as associações e/ou cooperativas de produtores rurais de qualquer ramo da atividade agropecuária;

b) - Organizar a comercialização de produtos através de associações e/ou, cooperativas de produtores;

c) - Apoiar as entidades já existentes (associações - cooperativas) através de convênios e/ou parcerias.

X – AQUICULTURA

a) - Incentivar a implantação de projetos para o desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, construção e adequação de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

b) - Disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

XI - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

a) - Incentivar e subsidiar a realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;

b) - Disponibilizar transporte intermunicipal para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

c) - Estabelecer parcerias com entidades (SENAR, FAESP, etc) para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores a fim de atender especificamente as variadas atividades agropecuárias do município.

DA VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 6º – A Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Bastos terá como:

I – Objetivo Geral:

a) - Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades.

II - Objetivos Específicos:

Melhorar e incentivar:

a) - A qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;

b) - Orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;

c) - A profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;

d) - O processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;

e) - A construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;

f) - O preparo correto de lavouras;

g) - A utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;

h) - A preservação do meio-ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

i) - O melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

j) - O uso de novas tecnologias de produção;

k) - O aumento da produção por área utilizada;

l) - O incremento da renda dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 7º – O Município fica autorizado em manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º – A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 9º – O Município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina e/ou o equipamento, de acordo com valores, formas e prazos de pagamentos definidos através da regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – O Município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos Produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

Parágrafo Único – Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 11 – O Município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 13 – O Município está autorizado também a promover concursos relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos regionais.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 14 – O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento fará a elaboração de programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 15 – O Município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Abastecimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá possuir Talão de Produtor Rural registrado no Município de Bastos, devendo provar a sua utilização para venda de sua produção, bem como estar quite com o fisco municipal.

Parágrafo Único – Fica definida a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 17 - O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para pequenos e médios produtores, ou seja, para proprietários de até 4 módulos fiscais, com propriedades ou entidades instaladas ou que venham a se instalar no município e que atendam as exigências desta lei.

Parágrafo Único – Excetuam-se ao disposto neste Artigo os proprietários de áreas destinadas à avicultura.

CAPÍTULO VIII

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 19 - Para a concessão dos incentivos previstos nesta lei o Produtor deverá requerer o incentivo junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, devendo apresentar a emissão de notas fiscais de produtor, bem como as contra notas emitidas pela empresa compradora do produto do ano anterior.

Art. 20 - Os Produtores, as associações ou cooperativas interessadas na obtenção dos incentivos constantes desta Lei quando se tratar de Construções ou ampliações deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens constantes no projeto de viabilidade:

- a) - Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
- b) - Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global;
- c) - Projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;
- d) - Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 21 - Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

- a) - Utilização de mão de obra local;
- b) - Utilização de matéria prima local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

c) - Efeito progressivo da atividade;

d) - Viabilidade sócio econômico.

Parágrafo Único - O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 22 - Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e/ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, bem como fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

Art. 23 - A Concessão dos incentivos não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

Art. 24 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com propriedades e instituições interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessários a implementação das atividades agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 26 - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e estaduais a fim de dar apoio, incentivo e assistência aos pequenos e médios produtores do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - A regulamentação desta Lei será efetuada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 20 de abril de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito